

ACÓRDÃO Nº 6759/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC TC 027.023/2010-9.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59); Fundo Nacional de Saúde/FNS (CNPJ nº 00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59); Ademário Serafim de Andrade (CPF nº 330.691.319-72); Miriane Cristina Carassa Rampasio (CPF nº 673.181.429-68); Edimar Gomes dos Santos (CPF nº 557.059.796-49); José Onilson Santos (CPF nº 269.695.566-20); Carlos Wagner Matos (CPF nº 873.383.867-49); Geneval Alves Vieira (CPF nº 380.512.657-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: o então Subprocurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: Delmário Santana Souza, OAB/RO nº 1531; Airam Fernandes Lage, OAB/RO 547; Kinderman Gonçalves, OAB/RO nº 1541 e Francisco César Trindade Rêgo, OAB/RO 75-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos indicados no subitem 3.2 supra, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão da constatação de pagamentos irregulares de procedimentos do SUS, derivada da retirada irregular de recursos das suas contas-correntes, bem como da ausência de comprovação de despesas com recursos do PAB e SUS repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, destinados às ações de saúde no citado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Cristina Carassa Rampasio, pelo Sr. José Onilson Santos e pelo Sr. Geneval Alves Vieira;
- 9.3. considerar, para todos os efeitos, revéis os Sres. Ademário Serafim de Andrade e Edimar Gomes dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º, 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea “a”, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);
Miriane Cristina Carassa Rampasio (CPF 673.181.429-68 - Secretária de Saúde no período de 2/1/1997 a 12/6/1997)

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
14/2/1997	1.045,80	7/3/1997	1.918,23	24/3/1997	85,00
3/3/1997	505,23	10/3/1997	8.134,06	8/4/1997	1.708,00
4/3/1997	358,80	11/3/1997	2.585,00	9/5/1997	5.000,00
5/3/1997	225,25	18/3/1997	33.339,04	TOTAL	54.904,41

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);
Edimar Gomes dos Santos (CPF 557.059.796-49 – Secretário de Saúde no período de 12/6/1997 a 15/12/1997).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
8/9/1997	6.829,25	7/10/1997	9.005,00	8/12/1997	8.537,50
8/9/1997	25.820,25	8/10/1997	30.000,00	12/12/1997	32,80
9/9/1997	1.168,90	12/11/1997	12.000,00	TOTAL	93.553,08
12/9/1997	77,77	25/11/1997	81,61		

Irregularidade:

Pagamento de serviços de alta e média complexidade em outro município sem encaminhamento médico e nome dos pacientes favorecidos.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
20/8/1997	6.800,00	8/9/1997	5.700,00	TOTAL	12.500,00

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);
José Onilson dos Santos (CPF 269.695.566-20 – Secretário de Saúde no período de 15/12/1997 a 13/1/1998 e no período de 6/11/1998 a dez/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
12/1/1998	1.069,75	22/4/1999	245,86	26/7/1999	264,64
6/11/1998	47.072,40	26/4/1999	211,72	27/7/1999	52,93
10/11/1998	5.308,00	27/4/1999	17.622,63	28/7/1999	105,86
18/11/1998	16.522,80	6/5/1999	128,62	29/7/1999	52,93
20/11/1998	1.272,00	11/5/1999	923,14	30/7/1999	158,72
24/11/1998	211,72	12/5/1999	482,33	2/8/1999	128,62
16/12/1998	1.257,24	14/5/1999	192,93	11/8/1999	2.280,00
23/12/1998	3.240,00	17/5/1999	971,24	12/8/1999	979,50
25/1/1999	3.500,00	18/5/1999	529,30	17/8/1999	9.400,00
28/1/1999	171,00	19/5/1999	128,62	18/8/1999	23.093,75
29/1/1999	371,89	25/5/1999	175,86	19/8/1999	5.961,43
8/2/1999	96,46	26/5/1999	52,93	20/8/1999	128,62
22/2/1999	128,62	8/6/1999	52,93	25/8/1999	128,62
23/2/1999	529,30	14/6/1999	3.701,80	28/8/1999	1.552,12
3/3/1999	1.715,00	16/6/1999	20.268,65	31/8/1999	211,72
9/3/1999	128,62	17/6/1999	264,65	8/9/1999	853,44
10/3/1999	2.150,00	21/6/1999	888,60	9/9/1999	18,00
12/3/1999	74.118,19	25/6/1999	385,86	15/9/1999	105,86

15/3/1999	7.948,11	28/6/1999	3.000,00	21/9/1999	5.318,33
16/3/1999	40,53	29/6/1999	105,86	22/9/1999	5.022,10
24/3/1999	105,86	1/7/1999	128,62	23/9/1999	2.079,90
25/3/1999	5.025,80	2/7/1999	234,48	8/10/1999	15.500,00
30/3/1999	211,72	7/7/1999	3.190,08	11/10/1999	26.521,77
31/3/1999	64,31	8/7/1999	105,86	13/10/1999	26.263,79
5/4/1999	105,86	14/7/1999	24.161,63	14/10/1999	596,05
6/4/1999	128,62	15/7/1999	411,65	15/10/1999	311,72
9/4/1999	128,62	16/7/1999	23.438,58	16/10/1999	211,72
12/4/1999	18.021,21	19/7/1999	211,72	19/10/1999	211,72
13/4/1999	278,02	20/7/1999	211,65	27/10/1999	3.205,00
14/4/1999	158,89	21/7/1999	105,86	28/10/1999	3.453,62
15/4/1999	52,93	22/7/1999	105,86	29/10/1999	3.601,38
20/4/1999	117,24	23/7/1999	52,93	TOTAL	431.716,92

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);
Carlos Wagner Matos (CPF 873.383.867-49 – Secretário de Saúde no período de 15/1/1998 a 17/9/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
16/1/1998	42,34	16/3/1998	460,00	20/5/1998	96,28
19/1/1998	999,70	18/3/1998	506,60	13/6/1998	30,00
30/1/1998	7.450,00	24/3/1998	432,30	27/7/1998	674,44
2/2/1998	105,86	25/3/1998	315,60	30/7/1998	211,20
4/2/1998	60,00	26/3/1998	105,88	3/8/1998	800,00
5/2/1998	60,00	31/3/1998	96,28	10/8/1998	581,66
16/2/1998	10.000,00	1/4/1998	1.200,00	11/8/1998	19,50
18/2/1998	105,86	7/4/1998	10.356,24	17/8/1998	3.658,10
10/3/1998	4.970,00	6/5/1998	96,28	TOTAL	52.573,17

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);
Geneval Alves Vieira (CPF 380.512.657-34 – Secretário de Saúde no período de 17/9/1998 a 3/11/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
23/9/1998	52,93	6/10/1998	128,62	29/10/1998	8.930,50
29/9/1998	158,79	16/10/1998	324,00	TOTAL	9.805,56
2/10/1998	157,79	19/10/1998	52,93		

9.5. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos seguintes valores:

Responsável	(R\$)
Ademário Serafim de Andrade - CPF nº 330.691.319-72	50.000,00
Miriane Cristina Carassa Rampasio - CPF nº 673.181.429-68	2.500,00
Edimar Gomes dos Santos - CPF nº 557.059.796-49	5.000,00
José Onilson Santos - CPF nº 269.695.566-20	15.000,00
Carlos Wagner Matos - CPF nº 873.383.867-49	2.500,00
Geneval Alves Vieira - CPF nº 380.512.657-34	1.500,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.8. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.9. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6759-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral